



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DOCREC

96/2016

Ofício A. J. L. nº 38/2016-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 698/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 166/15, de autoria dos Vereadores Salomão Pereira e Rodolfo Despachante, que visa dispor sobre a circulação do transporte individual de passageiros (táxi) nas faixas e corredores exclusivos de ônibus no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp 166-15

16:11 01/02/2016 012898 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Folha de informação nº.....12.....

Do Processo nº 2015-0.332.697-3 em 08/01/2016 (a)

Ref.: Ofício SGP.12 nº 698/2015
Assunto: Projeto de Lei nº 166/15
Int.: Vereador Salomão Pereira e Rodolfo Despachante.


nato
Ger. de
SF. 000.000.000

SMT – Senhor Chefe do Gabinete

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei nº 166/2015, do Vereador Salomão Pereira e Rodolfo Despachante, que dispõe sobre a circulação de táxi nos corredores e faixas exclusivas de ônibus da Capital.

A justificativa, de fls. 05, é de que o serviço de táxi é tão útil quanto qualquer outro meio de transporte, tais como o metrô, ônibus de trens e que com a utilização dos corredores de ônibus podem retornar mais rapidamente ao seu ponto de origem. Com isso, os passageiros podem ser melhor atendidos pois dificilmente se utilizam de taxis nas ruas e procuram os pontos espalhados pela cidade.

Essa matéria já foi objeto de outros projetos de lei que já tramitaram pelo DSV.

O DSV-AJ apresentou parecer exarado em outro PL pois se trata exatamente da mesma matéria e onde se manifestou com bastante propriedade quanto às autorizações concedidas através de Portarias da Secretaria Municipal de Transportes que, no entender daquela assistência jurídica, se revela como o instrumento apropriado para situações sujeitas à constantes mudanças, como no caso do trânsito da cidade.

Desta forma, tornar definitiva a autorização através de lei engessa o Poder Executivo e dificulta a adoção de medidas compatíveis com futuras demandas advindas das constantes mudanças na estrutura da cidade.

Cabe ainda destacar que o sistema de transporte coletivo público composto por metrô, trens e ônibus responde por 56% do total de viagens/dia e, deste percentual, os ônibus são responsáveis por 81% das viagens.

O ônibus é o único modal de transporte presente em todo o território do Município e a importância em se garantir o bom atendimento à população usuária justifica a decisão em se criar as faixas exclusivas diante da escassez de espaço urbano perante a gigantesca frota de veículos no Município de São Paulo.

A exclusividade na utilização também é fundamental, pois de nada adianta as faixas de ônibus se a velocidade for comprometida pela utilização por outros veículos não integrantes do sistema público.



CÓPIA

Folha de informação nº.....¹³.....

Do Processo nº 2015-0.332.697-3 em 08/01/2016 (a)

Se apenas um ônibus não consegue cumprir o horário programado acaba prejudicando a operação de toda uma linha ao longo do dia, pois o sistema funciona como se fosse um "carrossel". Quando atrasa um veículo, atrasa todos.

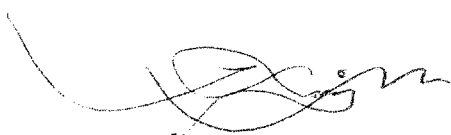
Em trabalho realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET em 2014 constatou-se que, com a implantação das faixas exclusivas, a velocidade comercial média passou de 12,1 km/h para 20,3 km/h.

Apesar da melhoria, esta velocidade ainda está aquém da meta estabelecida de 25 km/h, o que demonstra a necessidade de se eliminar quaisquer Interferências que comprometam a operação do transporte coletivo.

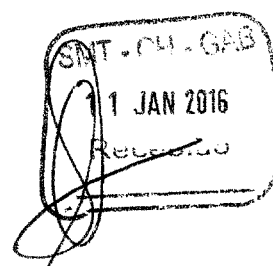
Também temos verificado que a utilização excepcional dos corredores por outros veículos compromete a segurança e aumenta o risco de acidentes, uma vez que tais veículos frequentemente entram ou saem do corredor abruptamente quando os ônibus param nos pontos para embarque e desembarque de passageiros.

Assim, no que pese a boa intenção do nobre vereador e mesmo reconhecendo a importância do transporte de táxis somos de parecer pelo veto total ao presente projeto de lei.

08/01/2016


JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico

Respondendo pelo DSV



Folha de Informação nº 14
Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT/AJ

PA 2015-0.332.697-3 em 12/01/2016 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 166/15, de autoria do Legislativo, que visa autorizar a circulação de táxis que estejam transportando passageiros nos corredores e faixas exclusivas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, nos termos de fl. 07

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV – que se manifestou, em suma, pelo veto total do Projeto de Lei em apreço, fls. 12/13.

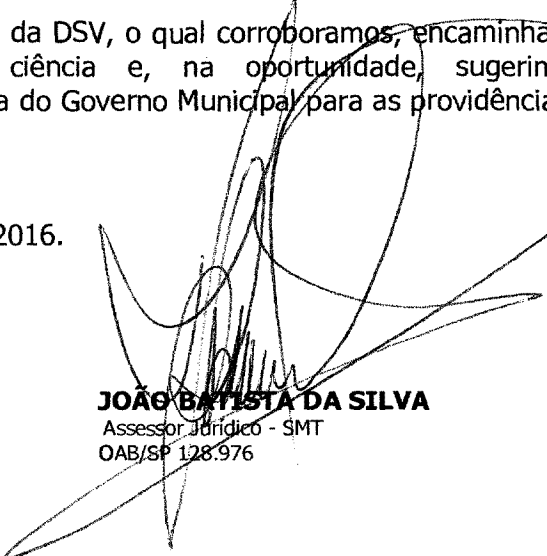
Pelo exposto, ante o parecer da DSV, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessor Jurídico - SMT
OAB/SP 128.976

Do Processo nº 2015-0.332.697-3

Folha de Informação nº.....
em 12/01/16 (A).....
Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT/AJ

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 166/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a circulação do Transporte Individual de Passageiro (Táxi), nas faixas de ônibus e corredores exclusivos no Município de São Paulo - Pedido de subsídios.

Inf. nº 060/16

CÓPIA

SGM-ATL

Sra. Assessora Especial

Dra. June Alberici de Mello

Diante das informações prestadas pela Assistência Jurídica do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, desta Pasta, às fls. 9/11, **as quais acolho, manifesto-me pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 166/15.**

São Paulo, 12 de janeiro de 2016


LUÍZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

RC/mtf